

Ofício nº 1002/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Para 02 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Aquisição de Eletrodomésticos conforme termo a seguir:

ELETRODOMÉSTICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	FOGÃO DOMÉSTICO, 4 BOCAS, MESA LISA EM AÇO, COM GRELHAS INDIVIDUAIS, FORNO COM GRADE DESLIZANTE, 127V, DIMENSÕES 760 X 580 X 884	UND	10
2	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA QUALQUER AMBIENTE SEM PRECISAR DE APOIO E PONTO DE ÁGUA: - GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO E CHAPA ELETRO ZINCADA PINTADO NA COR BRANCA; - GÁS INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO COM SERPENTINA DE COBRE EXTERNA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 990 X 310 X 320 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) CAPACIDADE PARA GARRAFÕES DE 10 E 20 LITROS; - TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA; - PINGADEIRA REMOVÍVEL; - 02 (DUAS) TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO PARA ÁGUA NATURAL E GELADA; - ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V; POTÊNCIA 112W -CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	80
3	REFRIGERADOR DE 280 LITROS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UND	50
4	REFRIGERADOR DE 340 LITROS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UND	50
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	80
6	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 427 LITROS, COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 126 X P 63 CM; PESO 65 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18° A 5° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES	UND	30

7	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	10
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	80
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	50
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	30
11	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO, SISTEMA DE FILTRAGEM COM CARVÃO ATIVADO; GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM EMENDAS; PIA EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO; COM 01 TORNEIRA PARA COPO E 01 PARA JATO, CROMADAS, COM REGULAGEM; SENDO DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; RESERVATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; COM SERPENTINA EM COBRE E TERMOSTATO EXTERNOS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 970 X 260 X 270 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); PARA USO EXTERNO; COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V, POTÊNCIA 154W, CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	30
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 180 LITROS; COR (BRANCA); GABINETE EM AÇO PINTADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 1,40 X L 100 X P 56 CM; PESO 70 KG; 4 (QUATRO) TORNEIRAS COM FILTRO INTERNO; FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA; TEMPERATURA 4º A 9º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	30
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 80 LITROS; COR (BRANCA); GABINETE EM AÇO PINTADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 1,40 X L 51 X P 51 CM; PESO 40 KG; 2 (DUAS) TORNEIRAS COM FILTRO INTERNO; FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA; TEMPERATURA 4º A 9º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	30
14	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 311 LITROS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 99,7 X C 95 CM; PESO 45 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPÁ; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18º A 5º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	30
15	FREEZER VERTICAL – CAPACIDADE DE 550 LITROS. 04 GRADES; CORES DIVERSAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 197,5 X L 66,5 X P 82,3 CM; TEMPERATURA – 15º A 9º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES	UND	30
16	LIQUIDIFICADOR MAGICLEAN 04 VELOCIDADES C/FILTRO BRANCO – VOLTAGEM: 110V/220V, POTÊNCIA (MOTOR) 450WTS, CAPACIDADE MÍNIMA 900ML.	UND	30
17	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA UBS, BIVOLT.	UND	40
18	TELEVISOR LED 40 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA USB, BIVOLT.	UND	20
19	VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL), OSCILANTE, COR PRETA/BRANCO, BIVOLT, 60 CM, POTÊNCIA 160W.	UND	100
20	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO 90º, MOTOR TURBO DE ALTA POTÊNCIA, 110V, DIMENSÕES: 60 CM.	UND	100
21	VENTILADOR DE MESA 30 CM, 6 PALHETAS, 3 VELOCIDADES, 110V.	UND	30

22	ANTENA PARABOLICA UHF/VNF	UND	10
23	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 02 BOCAS S/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	50
24	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 02 BOCAS C/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS.	UND	50
25	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS C/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEAS PESADAS	UND	80

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licita  o como expressa o artigo 2  da Lei de Licita  es destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele  o da proposta mais vantajosa para a Administra  o e a promo  o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vincula  o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos.

Na Lei Geral do Preg o (Lei n  10.520/02) se exige que a fase preparat ria do preg o dever  se basear na justificativa da necessidade de contrata  o pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o  rg o requisitante dever  definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Refer ncia e nos termos do art. 6  do Decreto n  10.024/2019.

No que se refere a aquisi  o de Eletrodom stico,   de suma import ncia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educa  o, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

As despesas geradas pelo objeto em ep grafe, est o previstas na Lei Municipal n  566/2022 – Lei Or ament ria Anual para o ano de 2023, e t m sua import ncia na manuten  o de servi os necess rios ao atendimento   popula  o, atendendo assim o princ pio final stico da supremacia do interesse p blico, nos termos do Decreto n  3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei n  8666/93, art. 7 ,   2 , III (servi os) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considera  es

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secret ria Municipal de Educa  o
Decreto n  004/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de instrumento musicais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que haja necessidade de reposição dos eletrodomésticos nas escolas da rede pública de ensino do município de Viseu.

Considerando a inexistência de bens como central de ar, freezer, geladeira para em alguns locais que dependem dessa estrutura para dar início as atividades ou dar um conforto e comodidade aos funcionários e alunos de rede pública de ensino. Considerando também que as condições dos eletrodomésticos e eletrônicos já existentes são ineficientes, estão danificados ou funcionam de forma precária. A aquisição visa dotar as instituições públicas municipais de ensino, os quais irão suprir e aparelha-las, proporcionando condições para melhor desenvolver suas atividades. Para tanto, se faz necessário realizar constantemente investimentos no bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades escolares. Considerando que quantitativo licitados são distribuídos para atender à necessidade corrente da rede municipal de ensino do Município de Viseu.

Assim sendo, a motivação para compra de Eletrodomésticos e Eletrônicos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que compõem a esfera municipal de Viseu- Pará.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023

Ofício nº 471/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 07 de agosto de 2023



A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Viabilizar Processo Licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodoméstico e eletroeletrônico em geral, objetivando atender as necessidades dos órgãos, departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Eletrodoméstico e Eletroeletrônico em geral, conforme listado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SEMAS
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	18
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	12
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	10
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UND	18
5	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA QUALQUER AMBIENTE SEM PRECISAR DE APOIO E PONTO DE ÁGUA: - GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO E CHAPA ELETRO ZINCADA PINTADO NA COR BRANCA; - GÁS INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO COM SERPENTINA DE COBRE EXTERNA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 990 X 310 X 320 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) CAPACIDADE PARA GARRAFÕES DE 10 E 20 LITROS; - TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA; - PINGADEIRA REMOVÍVEL; - 02 (DUAS) TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO PARA ÁGUA NATURAL E GELADA; - ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V; POTÊNCIA 112W - CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	15



6	BEBEDOURO INDUSTRIAL; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 80 LITROS; COR (BRANCA); GABINETE EM AÇO PINTADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 1,40 X L 51 X P 51 CM; PESO 40 KG; 2 (DUAS) TORNEIRAS COM FILTRO INTERNO; FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA; TEMPERATURA 4º A 9º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	12
7	CAFETEIRA ELÉTRICA; DOMÉSTICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 W; JARRA DE AÇO ESCOVADO OU AÇO INOX, COM CAPACIDADE TOTAL DE NO MÍNIMO 1,5 LITROS; MÍNIMO DE 25 XÍCARAS; DOSADOR DE PÓ; PLACA DE AQUECIMENTO; PORTA FILTRO; SISTEMA CORTA PINGOS; O PRODUTO DEVERA SER FORNECIDO COM O NOVO PADRÃO DE PLUGUE CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT; TENSÃO 127 VOLTS.	UND	10
8	FOGÃO DOMÉSTICO, 4 BOCAS, MESA LISA EM AÇO, COM GRELHAS INDIVIDUAIS, FORNO COM GRADE DESLIZANTE, 127V, DIMENSÕES 760 X 580 X 884.	UND	10
9	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 02 BOCAS S/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEIS PESADAS.	UND	15
10	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS C/FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEIS PESADAS	UND	10
11	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 30 LITROS, PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FÁCIL MANUSEIO, FUNÇÕES DESCONGELAMENTO E COZIMENTO PRÉ-PROGRAMADO, PRATO GIRATÓRIO, RELÓGIO, TRAVA DE SEGURANÇA, TECLA INÍCIO RÁPIDO, 127 VOLTS.	UND	5
12	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 311 LITROS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 99,7 X C 95 CM; PESO 45 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18º A 5º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	12
13	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 427 LITROS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 126 X P 63 CM; PESO 65 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18º A 5º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	12
14	FREEZER VERTICAL – CAPACIDADE DE 550 LITROS. 04 GRADES; CORES DIVERSAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE A 197,5 X L 66,5 X P 82,3 CM; TEMPERATURA – 15º A 9º C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	10
15	LIQUIDIFICADOR MAGICLEAN 04 VELOCIDADES C/FILTRO BRANCO – VOLTAGEM: 110V/220V, POTÊNCIA (MOTOR) 450WTS, CAPACIDADE MÍNIMA 900ML	UND	15



16	REFRIGERADOR DE 280 LITROS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UND	12
17	REFRIGERADOR DE 340 LITROS, DEGELO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UND	12
18	REFRIGERADOR, TIPO: FRIGOBAR, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: NO MÍNIMO 100 LITROS; COR: BRANCA; TENSÃO: 127/220V; PRATELEIRAS: PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E RETRÁTEIS; CARACTERÍSTICAS: ILUMINAÇÃO INTERNA, PÉS NIVELADORES, GAVETA MULTIUSO COM A TAMPA APROVEITÁVEL PARA ARMAZENAR E FACILITAR A ORGANIZAÇÃO, PORTA REVERSÍVEL E PORTA-LATAS; PORTA: REVERSÍVEL, DE AÇO GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO.	UND	05
19	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA UBS, BIVOLT.	UND	14
20	TELEVISOR LED 40 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA USB, BIVOLT.	UND	14
21	VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL), OSCILANTE, COR PRETA/BRANCO, BIVOLT, 60 CM, POTÊNCIA 160W.	UND	15
22	VENTILADOR DE MESA 40 CM, 6 PALHETAS, 3 VELOCIDADES, 110V	UND	12
23	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO 90°, MOTOR TURBO DE ALTA POTÊNCIA, 110V, DIMENSÕES: 60 CM.	UND	22

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.08.07 17:00:12 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023



JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodoméstico e eletroeletrônico em geral, objetivando atender as necessidades dos órgãos, departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 2002, artigo 1º subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Termo de Referência.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos em geral, tendo em vista a necessidade dos órgãos, departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar aos usuários atendidos um atendimento digno e de qualidade, por tanto faz-se indispensável a aquisição dos matérias.

A solicitação possui como finalidade, contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodoméstico e eletroeletrônico em geral, objetivando atender as necessidades dos órgãos, departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O quantitativo de eletrodoméstico e eletroeletrônico, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores e levantamentos realizados por esta secretaria, levando-se em consideração o plano de ação elaborado pelos equipamentos, para atender as demandas necessárias dos equipamentos e serviços, portanto torna-se indispensável o quantitativo descrito no termo de referência, para um melhor desempenho dos serviços ofertados aos usuários atendidos pelos equipamentos.



Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados por esta Secretaria, órgãos, departamentos e setores a ela vinculados, faz-se necessário a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do processo licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.08.07 16:56:51 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

Ofício nº0864/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 12 de julho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Eletrodoméstico e Eletrônico em Geral.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretária Municipal de Saúde, para um período de 12 meses. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada de Aquisição de Eletrodoméstico e Eletrônico em Geral. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento de Eletrodoméstico e Eletrônico em Geral, visando dar continuidade nos serviços ofertados a população que buscam atendimento nos estabelecimentos de saúde, a saber, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, pois, pelo uso natural alguns equipamentos se encontram desgastados e defeituosos. Portanto, com a referida aquisição automaticamente promoverá aos pacientes e profissionais segurança, rapidez, eficácia e conforto.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade.



Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada de Aquisição de Eletrodoméstico e Eletrônico em Geral, para um período de 12 meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ANTENA PARABÓLICA UHF/VNF	UNID	36
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNID	45
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNID	18
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNID	09
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNID	35
06	BEBEDOURO DE COLUNA PARA QUALQUER AMBIENTE SEM PRECISAR DE APOIO E PONTO DE ÁGUA: - GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO E CHAPA ELETRO ZINCADA PINTADO NA COR BRANCA; - GÁS INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO COM SERPENTINA DE COBRE EXTERNA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 990 X 310 X 320 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) CAPACIDADE PARA GARRAFÕES DE 10 E 20 LITROS; - TERMOSTATO REGULÁVEL FIXADO NA PARTE TRASEIRA; - PINGADEIRA REMOVÍVEL; - 02 (DUAS) TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO PARA ÁGUA NATURAL E GELADA; - ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V; POTÊNCIA 112W -CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	37
07	CAFETEIRA ELÉTRICA DE INOX COM CAPACIDADE PARA 18 CAFEZINHOS. COM FILTRO PERMANENTE, DISPENSANDO O USO DO FILTRO DE PAPEL. O FILTRO PODE SER REMOVIDO, FACILITANDO A LIMPEZA; COM ACOMPANHA COLHER DOSADORA E BOTÃO LIGA/DESLIGA, QUE INDICA QUANDO O APARELHO ESTÁ FUNCIONANDO; ESPECIFICAÇÕES ALTURA 27,00CM LARGURA 23,00CM PROFUNDIDADE 17,50CM PESO 1,19KG CARACTERÍSTICAS POTÊNCIA (WATTS) 550 COR PRETO CAPACIDADE (CAFEZINHOS) 18	UNID	20
08	FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS, MESA LISA EM AÇO, COM GRELHAS INDIVIDUAIS, FORNO COM GRADE DESLIZANTE, 127V, DIMENSÕES 760 X 580 X 884.	UNID	18
09	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 04 BOCAS C/ FORNO, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO: MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEIS PESADAS.	UNID	02
10	FORNO MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 34 LITROS: CAPACIDADE: 34 LITROS, POTÊNCIA: 1300W, FREQUÊNCIA: 60 HZ, VOLTAGEM: 110 VOLTS, DIÂMETRO DO PRATO: 32,5 CM, 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA. PRATO GIRATÓRIO;	UNID	20



	DIÂMETRO DO PRATO: 32,5 CM, 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA. PRATO GIRATÓRIO; PAINEL; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; CLASSE A CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 0,01 KWH/MÊS; TRAVA DE SEGURANÇA; IDEAL PARA IMPEDIR QUE CRIANÇAS ACIONEM O MICRO-ONDAS. DIMENSÕES: ALTURA 30 CM, LARGURA 53,9 CM, PROFUNDIDADE 42,4CM PESO: 16 KG		
11	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 311 LITROS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 99,7 X C 95 CM; PESO 45 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18° A 5° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	09
12	FREEZER HORIZONTAL DOMÉSTICO – CAPACIDADE DE 427 LITROS. COR (BRANCA) MEDINDO APROXIMADAMENTE A 95 X L 126 X P 63 CM; PESO 65 KG. DRENO FRONTAL COM TAMPA; PUXADOR COM FECHADURA; PAINEL COM TECLAS; TEMPERATURA – 18° A 5° C. ELÉTRICO COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	09
13	FRIGOBAR DE 117L COM GRADES REMOVÍVEIS, PRATELEIRAS NA PORTA, SEPARADOR DE GARRAFAS E PÉS NIVELADOS; PORTA REVERSÍVEL E CONTROLE DE TEMPERATURA; CAPACIDADE:117 LITROS; ALTURA: 86CM LARGURA: 47,8 CM; PROFUNDIDADE: 51,6; VOLTAGEM :110 VOLTS; CONSUMO DE 19 KW/H; POTÊNCIA DE 80W.	UNID	30
14	GRILL E SANDUICHEIRA CARACTERÍSTICAS: CHAPA COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO ALÇA FRIA PORTA FIO PÉS ANTIADERENTES PROTEÇÃO LATERAL TRAVA DE FECHAMENTO POTÊNCIA: 750W; VOLTAGEM: 110VOLTS.	UNID	35
15	LIQUIDIFICADOR MAGICLEAN 04 VELOCIDADES C/FILTRO BRANCO – VOLTAGEM: 110V/220V, POTÊNCIA (MOTOR) 450WTS, CAPACIDADE MÍNIMA 900ML.	UNID	20
16	REFRIGERADOR DE 280 LITROS, DEGELO SECO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UNID	15
17	REFRIGERADOR DE 340 LITROS, DEGELO SECO AUTOMÁTICO, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA, 110V.	UNID	10
18	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA UBS, BIVOLT.	UNID	30
19	TELEVISOR LED 40 POLEGADAS, FULL HD, COM CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, ENTRADA USB, BIVOLT.	UNID	05
20	VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL), 6 PALHETAS, 3 VELOCIDADES, 110V, OSCILANTE, COR PRETA/BRANCO, BIVOLT, 60 CM, POTÊNCIA 160W; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SISTEMA OSCILANTE LATERAL, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COR PRETO.	UNID	05
21	VENTILADOR DE MESA 30 CM, 6 PALHETAS, 3 VELOCIDADES, 110V; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; SISTEMA OSCILANTE LATERAL; INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL; COR PRETO.	UNID	05
22	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, 6 PALHETAS, OSCILAÇÃO 90°, MOTOR TURBO DE ALTA POTÊNCIA, 110V, DIMENSÕES: 60 CM; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SISTEMA OSCILANTE LATERAL, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COR PRETO.	UNID	30

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.3 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, referente ao fornecimento de Eletrodoméstico e Eletrônico em Geral, visando dar continuidade nos serviços ofertados a população que buscam atendimento nos estabelecimentos de saúde, a saber, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, pois, pelo uso natural alguns equipamentos se encontram desgastados e defeituosos. Portanto, com a referida aquisição automaticamente promoverá aos pacientes e profissionais segurança, rapidez, eficácia e conforto.

2.4 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será a servidora SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS. Inscrita sob o CPF nº331.317.082-04 e portadora do RG nº31601041 PC/PA, que anotará em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viseu/PA, 12 de julho de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



08Ofício nº 1.007/2023- SEMAD

Viseu -PA, 08 de agosto de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de obras do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de Eletrodomesticos e Eletrônicos, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro